lativo as demais unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal, para fins de operacionalização de estoque rotativo de almoxarifado.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1992 revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um (29.11.1991)

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 586, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.991

"Acrescenta Programas ao Plano Plurianual o período de 1.991 a 1.993"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica incluído ao Plano Plurianual do Município aprovado pela Lei Municipal nº 393, de 05 de dezembro de 1.990, abrangendo o período de 1.990 a 1.993, os programas a seguir, detalhados pelos anexos I e II, integrantes a esta Lei:

01 - Parque Ecológico Municipal.

02 - Construção de Área de Lazer no Loteamento "Solório da Mantiqueira"

03 - Construção de Área de Lazer do Jardim "Santa Helena"

04 - Construção de Praça Pública no Jardim "Novo Horizonto"

05 - Pavimentação asfáltica e Serviços Complementares.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e um (03.12.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 587, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.991

"Concede abono salarial aos Servidores Municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e oPresidnete no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica concedido aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, um abono de 40,33% (quarenta vírgula trinta e três por cento) sobre os vencimentos, no mês de dezembro de 1.991.

§ Único: Para efeito de cálculo, o valor dos vencimentos será considerado como o salário base e demais vantagens; excetuando-se do cômputo total, qualquer valor a título de horas extras.

ARTIGO 2º:- O abono de que trata o artigo anterior, será pago no mês de dezembro de 1.991 e não será incorporado ao salário do servidor municipal, para nenhum efeito.

ARTIGO 3º:- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente e suplementado se necessário.